

INTERESSADO: Hilário Javier Lacona.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 1 8 8 1 / 7 5 , CPG, Aprovado em 25/junho/75

Com. ao Pleno em 16/Junho/75

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

HISTÓRICO:

Hilário Javier Lacoma, filho de Hilário Lacoma Herrero e de dona Marta de Santis Inchausti, nascido em Alta Gracia Cordoba, Argentina, a 27 de agosto de 1954, domiciliado e residente no Largo do Arouche n° 370, apto n° 102, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário, com 5 séries na Escola "Manuel Sala", na Argentina, tendo estudado: Língua, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Atividades Plásticas, Música, Atividades Práticas, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hilário Javier Lacoma, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, como requer.

São Paulo, 25 de Junho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Cevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente